LEI Nº 1.659/91, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.991.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ÁREA DA MUNICIPALIDADE SOB. A FORMA DE DIREITO REAL DE USO, A MARIA APARECIDA SEGURA GONZALES, RG. 10.509.442 E CPF. 035.258.848-93, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADILSON DUARTE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais..

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Senhor Prefeito Municipal de Parapuã, autorizado a fazer concessão de uma área de terra com / 405.00 m2 (quatrocentos e cinco metros quadrados) , de propriedade do município, sob. a forma de DIREITO REAL DE USO, a MARIA APARECIDA SEGURA GONZALES , cuja área destinar-se-á a construção de uma fábrica de calçados.

§ único- A área de que trata este artigo, cujo memorial Descritivo anexo fica fazendo parte integrante desta / lei, localiza-se na Rua São Luia a 45,00 metros da Rua Bahia, e tendo a seguinte metragem e confrontações: Na frente com a Rua São Luiz e uma distância/ de 15,00 metros, nos fundos com área da Fepsas e / distância de 15,00 metros, de um lado 27,00 metros/ com área da Prefeitura, do outro lado com área a ser concedida ao Sr. João Vandir Missiato e distância de 27,00 metros, totalizando assim área de -/ 405,00m2, cuja área faz parte de uma área maior pertencente à municipalidade, matriculada sob. nº / 12.376-R-1- livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Artigo 2º- O concessionário terá o prazo de 6 (seis) meses, a

seg. fls. 02.....

partir da publicação da lei municipal que autoriza a concessão da área, para conclusão da obra.

4 único- Não cumprido o prazo deste artigo, o imóvel, reverterá à administração concedente, ficando a critério do Legislativo a concessão e fixação de novo / prazo.

Artigo 3º- Da escritura de concessão deverá constar cláusulas expressa de que a donatária poderá alienar por / atos "Inter-Vivos", e transferir por sucessão legítima ou testamentária inclusive admitir hipotéca e qualquer outro gravane, sempre salvaguardando o / prazo de 5 (cinco) anos de funcionamento das atividades sob. pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 23 de outubro de 1.991.

Adilson Duarte de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário